



"SAÚDE, DEMOCRACIA, SOBERANIA E SUS: CUIDAR DO POVO É CUIDAR DO BRASIL"

REGIMENTO INTERNO

REALIZAÇÃO:



Secretaria da Saúde



Capítulo I

Da Natureza e Finalidade

Art. 1º - A 17ª Conferência Municipal de Saúde de Salvador (17ª CMSS), convocada pelo Conselho Municipal de Saúde, através da Resolução CMS nº 04/2026, de 08/04/2026, publicada no Diário Oficial do Município (DOM) de 01-04 de maio de 2026, tem por objetivos:

I - debater os eixos da Conferência com enfoque no tema “Saúde, Democracia, Soberania e SUS: cuidar do povo é cuidar do Brasil”;

II - reafirmar e efetivar os princípios e diretrizes do Sistema Único de Saúde (SUS), da universalidade, da integralidade e da equidade, da descentralização, da regionalização e da participação social para garantia da centralidade da saúde como direito humano fundamental e dever do Estado, com a definição de políticas que reduzam as desigualdades sociais e territoriais, conforme a Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, as Leis nº 8.080/1990, nº 8.142/1990, e a Lei Complementar nº 141/2012;

III - fortalecer a democracia sanitária no município de Salvador, por meio da ampliação e qualificação da participação social, do controle social e da transparência pública, assegurando que a formulação, a implementação, o monitoramento e a avaliação das políticas públicas de saúde sejam orientados pela soberania popular, pela justiça social e pela efetivação do direito fundamental à saúde, nos termos da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 e da legislação do SUS;

IV - avaliar a situação de saúde da população do município de Salvador e pessoas de outras nacionalidades que estejam no território soteropolitano, considerando os determinantes sociais, econômicos, ambientais e climáticos da saúde;

V - formular diretrizes e propostas para subsidiar a revisão do Plano Municipal de Saúde vigente (2026 a 2029);

VI - garantir a relevância da participação popular e do controle social, inclusive em seus aspectos legais, como instrumentos de formulação, fiscalização e deliberação das políticas públicas de saúde, assegurada ampla representação da sociedade em todas as etapas da 17ª CMS;

VII - analisar os impactos das políticas econômicas, fiscais, orçamentárias e tributárias sobre o financiamento do SUS, enfatizando a transparência, a equidade e a justiça fiscal, em especial na execução orçamentária e financeira das despesas provenientes de emendas parlamentares na saúde;

VIII - debater, formular e deliberar diretrizes para a valorização do trabalho em saúde, com a garantia de condições dignas de trabalho, vínculos laborais protegidos, remuneração justa, saúde e segurança no trabalho e respeito aos direitos trabalhistas das pessoas trabalhadoras da saúde, como elementos indissociáveis da efetivação do direito fundamental à saúde;

IX - debater e propor estratégias para a preparação e resposta da gestão municipal às emergências sanitárias, epidemias e pandemias;

Regimento Interno da 17ª Conferência Municipal de Saúde de Salvador

Página 3 de 15

X - debater e pensar sobre as pautas climáticas como tema relevante e intersetorial na agenda da saúde e os impactos a curto, médio e longo prazo na vida das pessoas e das comunidades;

XI - garantir a integração das agendas ambiental e climática às políticas públicas de saúde, reconhecendo a intersectorialidade como elemento estruturante da promoção da saúde no SUS;

XII - construir mobilização permanente e estratégias de monitoramento e avaliação das deliberações da 17ª CMS, articulando-as com as deliberações da 2ª Conferência Municipal de Gestão do Trabalho e da Educação na Saúde (2ª CMGTES) e da 16ª Conferência Municipal de Saúde (16ª CMS).

Capítulo II

Do Tema e dos Eixos Temáticos

Art. 2º - A 17ª CMS tem como tema: "Saúde, Democracia, Soberania e SUS: cuidar do povo é cuidar do Brasil".

§1º Os eixos temáticos da 17ª CMS são:

I - Democracia, saúde como direito e soberania nacional;

II - Financiamento adequado e suficiente para o SUS, com base na justiça tributária e na sustentabilidade fiscal e social;

III - Os desafios para o SUS na agenda nacional da defesa da vida e da saúde: emergências climáticas e justiça socioambiental;

IV - Modelo de atenção e gestão, territórios integrados e cuidado integral.

Capítulo III

Das Atividades Preparatórias

Art. 3º - A 17ª CMS conta com 04 (quatro) etapas:

I – Pré-conferências Distritais de Saúde – De 26 de maio a 18 de junho de 2026;

II - Plenária Geral de Segmentos – Dia 01 de julho de 2026;

III - Monitoramento – a partir do ano 2027;

IV – Etapa Municipal, a ser realizada no município de Salvador, no mês de julho de 2026.

Art. 4º - Em todas as etapas da 17ª CMS será assegurada a paridade dos Delegados e das Delegadas, conforme previsto na Resolução nº. 453/2012 do Conselho Nacional de Saúde – CNS, e na Lei 8.142/90.

Art. 5º - A responsabilidade pela realização das Pré-conferências Distritais será do Conselho Municipal de Saúde, com o apoio dos Distritos Sanitários e dos Conselhos Distritais de Saúde, considerando as orientações da Comissão Organizadora.

PARÁGRAFO ÚNICO: Na programação de cada Pré-conferência deverá constar a elaboração de propostas, com indicação expressa da esfera de governo e do ente federativo competentes para sua implementação, em observância à organização tripartite do Sistema Único de Saúde (SUS).

Art. 6º - As deliberações da 17ª CMS serão objeto de monitoramento e acompanhamento pelas instâncias de Controle Social, nos âmbitos Municipal e Distrital, visando acompanhar seus desdobramentos.

Art. 7º - Caberá a gestão municipal garantir toda estrutura necessária a realização da 17ª CMS, que deverá ser realizada pelo Conselho Municipal de Saúde, com o apoio solidário de todos os conselheiros e conselheiras, além dos Movimentos Sociais, Populares, Sindicais, Entidades e Instituições.

PARÁGRAFO ÚNICO: Será assegurada acessibilidade plena para os participantes da 17ª CMS.

Art. 8º - A Etapa Municipal ocorrerá ainda que as etapas previstas no Art. 3º deste Regimento não sejam realizadas, total ou parcialmente.

Art. 9º - A competência para a realização de cada etapa da 17ª CMS, incluído o seu acompanhamento, será do município e do Conselho Municipal de Saúde, com participação ativa de movimentos, entidades e instituições.

Seção I

Das Pré-conferências Distritais de Saúde

Art. 10º - As Pré-conferências Distritais ocorrerão no período de 26 de maio a 18 de junho de 2026, com a finalidade de elaborar propostas e eleger Delegados e Delegadas da área de abrangência dos Distritos Sanitários, considerando o princípio da paridade previsto na Resolução CNS nº. 453/2012 e na Lei 8.142/90.

Art. 11º - Serão eleitos (as) Gestores/Prestadores, Profissionais de Saúde e Usuários, considerando sua representação na área de abrangência de cada Distrito Sanitário, respeitando os seguintes critérios:

I - Gestores – trabalhadores lotados nos Distritos Sanitários que possuem cargo de confiança junto à gestão;

II - Prestadores – representantes de Instituições de Saúde prestadoras de serviço ao Sistema Único de Saúde;

III - Trabalhadores – profissionais lotados nas Unidades de Saúde dos Distritos Sanitários e que não possuem cargos de confiança junto à gestão;

IV - Usuários – pessoas da comunidade, considerando a área de abrangência de cada Distrito Sanitário, contemplando, entre outras as seguintes representações: Sindicatos e Centrais Sindicais, Igrejas, Terreiros, Associações de Bairros e de Moradores, Entidades do Movimento de Mulheres e Entidades do Movimento Étnico-Racial.

PARAGRAFO ÚNICO: A representação dos (as) Delegados e das Delegadas eleitos (as) nos Distritos Sanitários será comprovada mediante apresentação de Declaração de Vínculo, emitida por cada Coordenação Distrital, anexada ao documento oficial de identificação com foto.

Seção II

Plenária Geral de Segmentos

Art. 12º - A Plenária Geral de segmentos ocorrerá dia 01 de julho de 2026, com a finalidade de eleger Delegados e Delegadas, representantes das entidades legalizadas da sociedade civil organizada, com sede e atividade no Município de Salvador, considerando o princípio da paridade previsto na Resolução CNS nº 453/2012 e na Lei 8.142/90.

Art. 13º - Serão eleitos (as) representantes de Entidades de Prestadores de Serviços Públicos e Privados de saúde, representantes do conjunto de entidades Associativas, Conselhos Regionais e Sindicatos de Profissionais na área de Saúde, e representantes de entidades de Usuários dos Serviços de Saúde (Sindicatos e Centrais Sindicais, Igrejas, Terreiros, Associações de Bairros e de Moradores, Entidades do Movimento de Mulheres, Entidades do Movimento Étnico-Racial, entre outras).

Seção III

Da Etapa de Monitoramento

Art. 14º - As deliberações da 17ª CMS serão objeto de monitoramento pelas instâncias de controle social, na esfera municipal, com vistas a acompanhar seus desdobramentos.

Seção IV

Da Etapa Municipal

Art. 15º - A Etapa Municipal da 18ª CMS ocorrerá em Salvador/Ba, com base em documentos orientadores elaborados pelo Conselho Municipal de Saúde, sem prejuízo de outros subsídios e debates, e tem por objetivos:

I - analisar a situação de saúde no âmbito municipal, considerando os determinantes sociais, econômicos, ambientais e territoriais da saúde, e suas interfaces com as realidades estadual e nacional;

II - debater o tema e os eixos temáticos da 17ª CMS bem como formular diretrizes e propostas, analisando prioridades locais para incidência nos instrumentos de gestão e planejamento e para subsidiar o acompanhamento do Plano Municipal de Saúde 2026–2029;

III - analisar e deliberar sobre o Caderno de Propostas, elaborado pela Comissão de Relatoria Municipal e composto pelas diretrizes e propostas oriundas das Pré-conferências Distritais de Saúde;

IV - debater, aprovar ou rejeitar as diretrizes e propostas apreciadas nos Grupos de Trabalho, com base no Caderno de Propostas, bem como apreciar e deliberar sobre as moções de âmbito municipal, admitidas e sistematizadas pela Comissão de Relatoria da 17ª CMS, na forma prevista no Regulamento da Etapa Municipal, para composição do Relatório Final da 17ª CMS;

V - debater e formular propostas dirigidas às etapas estadual e nacional; e

VI - elaborar o Relatório Final, nos prazos previstos neste Regimento.

Art. 16º - A 17ª CMS será presidida pelo Presidente do Conselho Municipal de Saúde e, em sua ausência ou impedimento, pela Vice-presidente do Colegiado.

Art. 17º - A 17ª CMS será coordenada pela Coordenadora Executiva do Conselho Municipal de Saúde, e, em sua ausência ou impedimento, pela Coordenadora da Subcomissão de Relatoria.

Art. 18º - A 17ª CMS será constituída pelos seguintes espaços estratégicos, na forma prevista no Regulamento da Conferência:

I - Plenária de Abertura;

II – Instâncias Deliberativas;

III - Plenária Deliberativa;

IV - Plenária Final.

§1º Plenária de Abertura: destina-se à abertura institucional e política da Etapa Municipal e à apresentação da metodologia e das orientações gerais dos trabalhos.

§2º Ato Político: Saúde, Democracia, Soberania e SUS: Cuidar do Povo é Cuidar do Brasil, destina-se à mobilização e manifestação pública em torno do tema da 17ª CMS, com vistas a ampliar a visibilidade da conferência, bem como fortalecer o protagonismo da participação e do controle social.

§3º As instâncias deliberativas: destinam-se à apreciação e deliberação de diretrizes, propostas e moções, na forma deste Regimento e do Regulamento da Etapa Municipal.

I - São instâncias deliberativas da 17ª CMS:

a) Grupos de Trabalho:

1. Os Grupos de Trabalho são espaços de debate e deliberação preliminar das diretrizes e propostas constantes do Caderno de Propostas, cujos encaminhamentos serão submetidos à Plenária Deliberativa.

2. Os Grupos de Trabalho serão compostos paritariamente por pessoas delegadas, nos termos da Resolução CNS nº 453/2012, admitida a participação de pessoas convidadas e observadoras, somente com direito a voz, proporcionalmente divididas em relação ao seu

número total, conforme previsto no Regulamento, a ser elaborado pela Comissão Organizadora.

3. Os Grupos de Trabalho serão realizados simultaneamente na forma prevista no Regulamento da Etapa Municipal.

b) Plenária Deliberativa.

1. A Plenária Deliberativa é o espaço de apreciação e votação das diretrizes e propostas debatidas e deliberadas preliminarmente nos Grupos de Trabalho, com base no Caderno de Propostas, bem como de apreciação e votação das moções de âmbito municipal, na forma prevista neste Regimento e no Regulamento da Etapa Municipal.

§4º A Plenária Final da 17ª CMS: momento celebratório em homenagem às pessoas que lutam pela defesa e garantia do direito à saúde à população brasileira.

Art. 19º - Serão apresentadas ao Pleno do Conselho Municipal de Saúde, no prazo de até 60 (sessenta) dias após o encerramento da etapa municipal, as deliberações, diretrizes, propostas e moções, aprovadas na 17ª CMS, de modo a assegurar sua utilização nos processos de planejamento e monitoramento do SUS.

§1º As diretrizes, propostas e moções aprovadas na 17ª CMS serão amplamente divulgadas, por meios eletrônicos e impressos, com versão em braile, quando solicitado ao Conselho Municipal de Saúde, e servirá de base para os processos posteriores de monitoramento e acompanhamento.

§2º O resultado das deliberações da Etapa Municipal constará do Relatório Final da 17ª CMS, a ser sistematizado pela Comissão de Relatoria e publicado, até o final do mês de agosto de 2026, ressalvada a necessidade de ajustes técnicos, editoriais ou de acessibilidade, devidamente informados ao Pleno do CMS.

§3º O Relatório Final aprovado na Plenária Deliberativa da 17ª Conferência Municipal de Saúde será encaminhado ao Conselho Municipal de Saúde para apreciação do Pleno. Após essa apreciação, será formalmente encaminhado à Comissão Organizadora da Etapa Estadual, até a primeira quinzena do mês de setembro de 2026, bem como à Secretaria Municipal da Saúde, à Câmara Municipal, ao Tribunal de Contas do Município e aos demais órgãos de fiscalização e controle, como subsídio à formulação, ao aperfeiçoamento e ao acompanhamento das políticas públicas de saúde.

§4º Os dados relativos à realização da etapa municipal da 18ª CNS serão registrados em sistema ou ambiente eletrônico, pelo Conselho Municipal de Saúde, conforme critérios e prazos definidos pelo Conselho Nacional de Saúde.

§5º A atualização das informações na plataforma eletrônica a ser disponibilizada deverá ser realizada pelo Conselho Municipal de Saúde, nos termos das orientações do CNS.

Art. 20º - O Regulamento da Etapa Municipal, elaborado pela Comissão Organizadora, será amplamente divulgado e submetido à apreciação do Pleno da 17ª CMS.

Art. 21º - Na Conferência Municipal serão eleitos (as), de forma paritária, os (as) Delegados (as) que participarão da 12ª Conferência Estadual de Saúde da Bahia, conforme Resolução nº 453/2012.

PARÁGRAFO ÚNICO: O resultado da eleição dos Delegados e das Delegadas da Etapa Municipal será enviado oficialmente pelo Conselho Municipal de Saúde de Salvador à Comissão Organizadora da Etapa Estadual da Bahia, até o dia 31 de agosto de 2026.

Seção II

Da Eleição da Delegação Municipal para a Etapa Estadual

Art. 22º - Na Conferência Municipal de Saúde serão eleitas, de forma paritária, nos termos da Resolução CNS nº 453/2012, as pessoas delegadas que participarão da Etapa Estadual da 18ª CNS.

§1º A delegação municipal deverá ser composta por representantes da sociedade civil organizada, garantindo o princípio da equidade, observando a representatividade dos mais diversos grupos que compõem a população, atendendo à representação de:

I - grupos étnico-raciais, de modo a garantir a representatividade da população negra, dos povos indígenas e das comunidades originárias e tradicionais;

II - representantes de movimentos sociais rurais e urbanos, incluindo organizações de pessoas trabalhadoras do campo e da cidade;

III - movimentos e entidades de pessoas LGBTQIA+;

IV - multiplicidade geracional, estimulando, especialmente, a participação de entidades, coletivos e movimentos de pessoas jovens, idosas e aposentadas;

V - pessoas com deficiência, especialmente aquelas com deficiência psicossocial e intelectual;

VI - pessoas com patologias raras, negligenciadas ou outras condições crônicas, conforme realidades locais;

VII - pessoas em situação de vulnerabilidade social, incluindo população em situação de rua, representantes de pessoas privadas de liberdade e outros grupos em contextos de exclusão social; e

VIII - povos e comunidades tradicionais específicas, como ribeirinhos, pescadores artesanais e outras comunidades locais relevantes.

§2º O resultado da eleição de pessoas delegadas da etapa municipal será enviada pelo Conselho Municipal de Saúde à Comissão Organizadora da Etapa Estadual, até o final do mês de agosto de 2026.

Art. 23º - A 17ª CMS deverá incentivar a renovação e a ampliação da participação, estimulando a eleição de pessoas delegadas que demonstrem compromisso com a defesa do SUS, com as deliberações da conferência e com os debates relativos ao tema central da 18ª CNS.

Capítulo IV

Das Pessoas Participantes

Art. 24º - A 17ª Conferência Municipal de Saúde (17ª CMS) contará com número de participantes compatível com a capacidade dos espaços e com a programação do evento, compreendendo 260 (duzentos e sessenta) pessoas delegadas, com direito à voz e voto; 70 (setenta) observadoras e 30 (trinta) convidadas, com direito à voz, nos termos da Resolução nº 453/2012 do Conselho Nacional de Saúde.

§1º A representação do segmento usuários será paritária em relação ao conjunto dos demais segmentos, nos termos do art. 1º, §4º da Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, e nos termos da Resolução CNS nº 453/2012, observada a seguinte composição:

I - 50% (cinquenta por cento) das pessoas participantes serão representantes do segmento usuários, de suas entidades e movimentos;

II - 25% (vinte e cinco por cento) das pessoas participantes serão representantes do segmento trabalhadores e profissionais de saúde; e

III - 25% (vinte e cinco por cento) das pessoas participantes serão representantes do segmento gestor e prestador de serviços de saúde.

§2º A composição do conjunto de pessoas delegadas da 18ª CNS buscará assegurar, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) de mulheres no conjunto total.

Seção I

Dos Delegados e Das Delegadas

Art. 25º - Os Delegados e as Delegadas serão eleitos (as) nas Pré-conferências Distritais e Plenária Geral de Segmentos, considerando o total de 260 (duzentos e sessenta) pessoas distribuídas, paritariamente, nas seguintes etapas:

§1º Pré-conferências Distritais - Serão eleitos (as) Gestores/Prestadores, Trabalhadores e Usuários, considerando sua representação na área de abrangência de cada Distrito Sanitário, respeitando os seguintes critérios:

I - com a finalidade de comprovar legalidade e legitimidade, os representantes dos segmentos gestor e profissionais de saúde deverão apresentar, no dia da Pré-conferência, documento de comprovação de vínculo com o respectivo Distrito Sanitário;

II - com a finalidade de comprovar legalidade e legitimidade, os representantes do segmento dos prestadores de serviços de saúde deverão apresentar, no dia da Pré-conferência: ofício em papel timbrado da entidade que representa, assinado pelo responsável legal da mesma, e documento de identificação com foto;

III - os usuários deverão residir na área de abrangência do Distrito Sanitário, podendo ser vinculados ou não a uma entidade, e não devem possuir vínculo empregatício com o SUS.

Regimento Interno da 17ª Conferência Municipal de Saúde de Salvador

Página 10 de 15

§2º Plenária Geral de Segmentos – Serão eleitos representantes de Órgãos da gestão municipal, Entidades de Prestadores de Serviços Públicos e Privados, representantes do conjunto de entidades Associativas, Conselhos Regionais e Sindicatos de Profissionais na área de Saúde; e, representantes de entidades de Usuários dos Serviços de Saúde, respeitando os seguintes critérios:

I - com a finalidade de comprovar legalidade e legitimidade, os representantes do segmento dos prestadores de serviços de saúde deverão apresentar, no dia da Plenária: ofício em papel timbrado da entidade que representa, assinado pelo responsável legal da mesma, e documento de identificação com foto;

II - com a finalidade de comprovar legalidade e legitimidade, os representantes do segmento dos trabalhadores da saúde deverão apresentar, no dia da Plenária: ofício em papel timbrado da entidade que representa, assinado pelo responsável legal da mesma, e documento de identificação com foto;

III - com a finalidade de comprovar legalidade e legitimidade, os representantes do segmento de usuários (Sindicatos e Centrais Sindicais, Igrejas, Terreiros, Associações de Bairros e de Moradores, Entidades do Movimento de Mulheres, Entidades do Movimento Étnico-Racial, entre outras) deverão apresentar, no dia da Plenária: ofício em papel timbrado da entidade que representa, assinado pelo responsável legal da mesma, e documento de identificação com foto.

Art. 26º - São Delegados (as) Natos (as) da 17ª CMS:

I - Os 48 (quarenta e oito) Conselheiros e Conselheiras Municipais de Saúde, titulares e suplentes;

II - Os 61 (sessenta e um) Conselheiros e Conselheiras Distritais de Saúde, titulares e suplentes, representantes do segmento dos Usuários dos Serviços de Saúde;

III - Os 24 (vinte e quatro) Conselheiros e Conselheiras Distritais de Saúde titulares, representantes do segmento dos Gestores/Prestadores; e

IV - Os 24 (vinte e quatro) Conselheiros e Conselheiras Distritais de Saúde titulares, representantes do segmento dos Trabalhadores da Saúde;

Capítulo V

Dos Recursos Financeiros

Art. 27º - As despesas com a preparação e realização da 17ª CMS ocorrerão à conta de dotações orçamentárias consignadas pela Secretaria Municipal da Saúde.

§1º A Secretaria Municipal da Saúde arcará com as despesas relativas à Etapa Municipal da 18ª Conferência Nacional de Saúde (18ª CNS), da seguinte forma:

I – às pessoas delegadas representantes do Conselho Municipal de Saúde, bem como àquelas eleitas nas Pré-conferências Distritais de Saúde e na Plenária Geral de Segmentos, será garantido almoço no primeiro e no segundo dias da 17ª Conferência Municipal de Saúde (17ª CMS);

II – às pessoas delegadas eleitas nas Pré-conferências das Ilhas de Salvador será garantido almoço no segundo e no terceiro dias da 17ª CMS. Àquelas residentes nas ilhas também serão assegurados o deslocamento e a hospedagem;

III – às pessoas convidadas e observadoras, previamente inscritas e devidamente credenciadas, será garantido almoço no segundo e no terceiro dias da 17ª CMS;

IV – aos membros da Comissão Organizadora serão garantidos almoço e lanche em todos os dias de realização da 17ª CMS.

§2º As despesas com deslocamento e hospedagem previstas no inciso II do §1º aplicam-se exclusivamente às pessoas delegadas residentes nas Ilhas de Salvador, não sendo devidas às pessoas residentes no continente, às quais será garantida apenas a alimentação no local de realização da Conferência.

Capítulo VI

Da Estrutura e Composição da Comissão Organizadora

Art. 28º - A Comissão Organizadora da 17ª CMS será composta pelos conselheiros e pelas conselheiras eleitos (as) no Pleno, seus respectivos suplentes, e pela Coordenadora Executiva do Conselho Municipal de Saúde.

PARÁGRAFO ÚNICO: A 17ª CMS será presidida pelo Presidente e coordenada pela Coordenadora Executiva do Conselho Municipal de Saúde.

Art. 29º - São atribuições da Comissão Organizadora:

I - conduzir a realização da 17ª CMS, atendendo às deliberações do Pleno do Conselho Municipal de Saúde de Salvador;

II - elaborar e implementar a metodologia de realização da 17ª CMS;

III - estimular e apoiar as Pré-conferências Distritais e Plenária Geral de Segmentos, nos seus aspectos preparatórios;

IV - elaborar o orçamento, propor e definir a estrutura da 17ª CMS;

V - desenvolver os Eixos Temáticos da 17ª CMS;

VI - elaborar as Minutas do Regimento Interno e do Regulamento da 17ª CMSS;

VII - propor critérios para o credenciamento dos Delegados e das Delegadas, Convidados e Convidadas, e Observadores e Observadoras;

VIII - realizar o julgamento dos recursos relativos ao credenciamento dos Delegados (as);

IX - promover ampla divulgação da 17ª CMS;

X - discutir e deliberar sobre todas as questões julgadas pertinentes à 17ª CMS e não previstas nos itens anteriores;

XI - elaborar o Relatório Final da 17ª CMS e promover o encaminhamento do mesmo, em tempo hábil, à Comissão Organizadora da 12ª Conferência Estadual de Saúde da Bahia; e

XII - apresentar ao Pleno do Conselho Municipal de Saúde o Relatório Final da 17ª CMS.

Art. 30º - A Comissão Organizadora contará com o apoio da Mesa Diretora, de representantes das Diretorias da Secretaria Municipal da Saúde, Coordenações dos Distritos Sanitários e Conselheiros e Conselheiras Distritais de Saúde.

§1º A fim de dar mais agilidade aos trabalhos, a Comissão Organizadora contará com 03 (três) subcomissões, a saber:

I - Subcomissão de Relatoria - responsável pela elaboração do Regimento Interno, Regulamento, Caderno de Propostas e Relatório Final da 17ª CMS, bem como deverá organizar os Grupos de Trabalho, monitorando e apoiando os trabalhos das equipes de apoio;

II - Subcomissão de Infraestrutura - responsável por buscar a garantia de toda estrutura física para realização da 17ª CMS, inclusive no que se refere a recursos financeiros, e também ficará à frente de toda organização e logística do evento;

III – Subcomissão de Articulação e Mobilização - responsável por todo processo de divulgação do evento para o público externo, com o apoio da área de Comunicação da Secretaria Municipal de Saúde, devendo também articular, junto aos Distritos Sanitários, toda mobilização para realização das Pré-conferências Distritais.

Capítulo VII

Dos Grupos de Trabalho

Art. 31º - Para garantir maior aprofundamento dos debates sobre o tema central da 17ª CMS serão instalados 04 (quatro) Grupos de Trabalho, sendo uma sala para cada Eixo Temático a ser discutido.

§1º No ato do credenciamento, cada participante deverá indicar em qual dos 04 (quatro) Grupos de Trabalho deseja participar.

§2º A confirmação da indicação do Grupo de Trabalho ocorrerá no início de cada um deles e dependerá da disponibilidade de vagas disponíveis no Grupo requerido, podendo a organização remanejar os inscritos, a fim de completar os outros Grupos.

Art. 32º - Cada Grupo de Trabalho deverá contar com: 01 (um) coordenador (a), 02 (dois) Facilitadores (a), 02 (dois) Relatores e 01 (um) Secretário (a) de Mesa, sendo o (a) coordenador (a) e o Secretário (a) indicados pelo grupo de trabalho, e os Facilitadores (as) e Relatores indicados (as) pela Comissão Organizadora;

Regimento Interno da 17ª Conferência Municipal de Saúde de Salvador

Página 13 de 15

§1º Ao (a) Coordenador (a) caberá coordenar os debates, controlar o uso do tempo e distribuir a palavra aos participantes, mediar as discussões garantindo a participação de todos.

§2º Ao (a) Secretário (a) caberá: auxiliar os trabalhos da Mesa, anotar os pedidos de destaque, anotar as inscrições, realizar a contagem de votos e controlar o tempo de pronunciamento de cada participante do grupo.

§3º Aos (as) Facilitadores (as) caberá o esclarecimento acerca da metodologia dos trabalhos, que deverão estar relacionados sempre com o Eixo Temático, garantindo o foco da discussão do tema proposto.

§4º Aos (as) Relatores (as) caberá à elaboração do relatório de propostas, a partir das deliberações do Grupo, e o encaminhamento deste à Subcomissão de Relatoria para a consolidação do Relatório Final.

§5º A duração dos trabalhos dos Grupos será de 06 horas.

Art. 33º - Os temas dos Eixos Temáticos serão apresentados ao Plenário da 17ª CMS, em Mesa Redonda, a ser realizada no 2º dia da Conferência.

Art. 34º - Os Grupos de Trabalho deverão respeitar, proporcionalmente, o princípio da paridade dos segmentos, a fim de legitimar as discussões.

Art. 35º - Cada Grupo de Trabalho terá a responsabilidade de analisar, discutir e votar propostas referentes ao Eixo Temático correspondente.

Art. 36º - Cada Eixo Temático poderá elaborar 05 (cinco) propostas, mediante a não contemplação destas no Caderno de Propostas.

§1º As propostas aprovadas para a Plenária Final deverão ter o mínimo de 50% (cinquenta por cento) mais um de votos dos (as) Delegados (as) nos Grupos de Trabalho.

§2º As propostas que obtiverem 70% (setenta por cento) ou mais de votos favoráveis em cada Eixo Temático serão lidas e homologadas.

§3º As propostas que obtiverem entre 51% (cinquenta e um por cento) e 69% (sessenta e nove por cento) de votos favoráveis, em cada Eixo Temático, serão lidas, passando por destaques, aprovação ou exclusão.

Art. 37º - Serão aprovadas na Plenária Final da 17ª CMS 01 (uma) Diretriz, para cada um dos 04 (quatro) Eixos Temáticos, e até 05 (cinco) propostas por Diretriz, para envio a 12ª Conferência Estadual de Saúde da Bahia.

Art. 38ª - Os (as) participantes de cada grupo deverão assinar as listas de presença.

Capítulo VIII

Da Sessão Plenária Final

Art. 39º - A Plenária Final, de caráter deliberativo, será dividida em 03 (três) sessões, que serão presididas por 01 (um) Coordenador e 01 (um) Secretário, definidos pela Comissão Organizadora.

I - Na primeira sessão será realizada a apreciação e votação das Propostas;

II - Na segunda sessão será realizada a apresentação e aprovação das Moções;

III - Na terceira sessão será realizada a Eleição de Delegados (as) para a Etapa Estadual.

Art. 40º - Participação da Primeira e da Segunda Sessão:

I - Os (as) Delegados (as) com direito à voz e voto, que tenham 75% de frequência nos dias da Conferência;

II - Os (as) convidados (as) com direito à voz;

III - Os (as) Observadores (as) com direito à voz.

PARÁGRAFO ÚNICO: Para fins de computar as horas de participação serão consideradas as listas de presença assinadas no início e final de cada atividade.

Art. 41º - Na terceira sessão, somente participarão do processo de eleição para a Conferência Estadual, os Delegados (as) com direito à voz e voto, obedecidos os critérios do Artigo anterior.

PARÁGRAFO ÚNICO: A frequência será computada a partir do credenciamento até a Plenária Final da 17ª Conferência Municipal de Saúde de Salvador, totalizando 20 horas de trabalho.

Seção I

Da Eleição de Delegados para Etapa Estadual

Art. 42º - Serão eleitos na 17ª Conferência Municipal de Saúde de Salvador 20 (vinte) Delegados (as) para a 12ª Conferência Estadual de Saúde da Bahia, obedecendo ao critério de paridade estabelecido na Resolução CNS nº 453/2012 e na Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, assim distribuídos:

I – 10 (dez) usuários do Sistema Único de Saúde;

II – 05 (cinco) profissionais de saúde;

III – 05 (cinco) gestores e/ou prestadores de serviços de saúde.

PARÁGRAFO ÚNICO: Das 20 (vinte) vagas previstas, 08 (oito) serão destinadas aos membros da Comissão Organizadora, observada a paridade entre os segmentos representados.

Art. 43º - Somente poderão candidatar-se à vaga de Delegados (as) para Etapa Estadual, aqueles que obtiverem 75% de participação na 17ª Conferência Municipal de Saúde, comprovado pelas listas de frequência.

Art. 44º - A eleição de Delegados (as) para a Etapa Estadual obedecerá à seguinte ordem:

I - proceder-se-á a apresentação dos (as) candidatos, por segmento;

II - os (as) candidatos (as) poderão se auto indicar ou ser indicados por outro (as) Delegado (a);

III - após indicação dos (as) Delegados (as), os nomes apresentados serão colocados em votação;

IV - a aprovação dos (as) Delegados (as) dar-se-á por maioria simples dos presentes, por segmento, aptos a votar;

V - a eleição dos (as) Delegados (as) será feita através da apresentação do crachá.

PARÁGRAFO ÚNICO: Para cada segmento serão eleitos 30% de Delegados (as) suplentes para à Etapa Estadual, que somente poderá assumir a titularidade na ausência do titular.

Capítulo IX

Disposições Gerais

Art. 45º - Serão conferidos certificados de participação na 17ª CMS aos Delegados (as), Observadores (as), Convidados (as), Expositores (as) e Integrantes da Comissão Organizadora, especificando a condição de participação na Conferência e carga horária total.

PARÁGRAFO ÚNICO: A emissão dos certificados das pessoas delegadas, convidadas e observadoras ficará condicionada à participação em, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) da programação da Conferência, aferida mediante confirmação de presença.

Art. 46º - Deverão ser respeitadas as questões inerentes às situações de: gênero e etnia, para as etapas e fases da 17ª CMS.

Art. 47º - Para os efeitos administrativos e operacionais, este Regimento entra em vigor após a publicação em Diário Oficial do Município.

Art. 48º - A Comissão Organizadora garantirá condições de acessibilidade física, comunicacional, atitudinal e organizacional para todas as pessoas participantes, incluindo aquelas com deficiências ocultas, assegurando-lhes o acesso aos espaços, às atividades, aos debates e aos processos de votação em igualdade de condições com as demais pessoas.

PARÁGRAFO ÚNICO: As solicitações de apoio, recursos de acessibilidade ou adaptações razoáveis serão analisadas e atendidas pela Comissão Organizadora, observadas a viabilidade técnica e as disposições da Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência, preservando-se a dignidade, a autonomia e a privacidade da pessoa participante.

Art. 49º - Os casos omissos neste Regimento serão resolvidos pela Comissão Organizadora da 17ª CMS.